DECRETO Nº 59, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise durante reunião realizada em 06 de Maio de 2021, na Policlínica Municipal Dr. Geraldo Pereira Leite, para enfrentamento do COVID-19;

Considerando o aumento dos casos positivos e diminuição do estoque de insumos na rede hospitalar;

Considerando a conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios para coibirem a disseminação do SARS COV II e variantes, causadores da COVID-19;

Considerando as disposições lançadas nos Decretos anteriores;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID–19.

Art. 2º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede pública de educação do Município de Baependi, até segunda ordem, permanecendo sua realização somente na modalidade **on line**.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento das seguintes atividades no Município:

I – academias de ginástica;

II – auto-escoltas;

III – cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares;

IV – atividades recreativas e desportivas.

§ 1º - As academias de ginástica, bem como as atividades recreativas e desportivas, deverão se adequar ao protocolo de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária do Município de Baependi para o atual cenário epidemiológico.

§ 2º - Auto-escoltas, cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares observarão o normativo existente para o comércio em geral.

Art. 4º - O comércio em geral e os templos religiosos funcionarão com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, devendo ser computada para tal finalidade todos os responsáveis e funcionários dos estabelecimentos comerciais, bem como líderes religiosos, competindo ao estabelecimento comercial e/ou templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

§ 1º - De Segunda a Quinta-feira, o comércio em geral e as entidades religiosas poderão realizar as suas atividades até às 01:00 (uma) hora.

§ 2º - Às Sextas, Sábados, Domingos, vésperas de feriados e feriados, o funcionamento do comércio em geral e dos templos religiosos deverá se encerrar às 22:00 (vinte e duas horas), após o que a comercialização será restrita ao sistema de delivery, restando terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas, seja presencialmente ou por delivery.

§ 3º - As atividades comerciais poderão ser realizadas somente dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando proibida a utilização de ruas, calçadas e ou quaisquer espaços públicos para colocação de mesas e cadeiras.

§ 4º - O descumprimento das normas estabelecidas no *caput* deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 6º - Cometida segunda reincidência, a fiscalização, com lastro no Poder de Polícia previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, lacrará o estabelecimento do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que as atividades por ele desenvolvidas estarão suspensas.

Art. 5º - Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

Parágrafo único: Fica proibida a venda de bebida alcoólica após o horário de encerramento das atividades comerciais, inclusive por meio do sistema de delivery, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 4º.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em

transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º – Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressalvando que será preservado o anonimato dos denunciantes.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Baependi, 07 de Maio de 2021.

Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi

Francisco Eugênio Ribeiro
Secretário Geral

Tomé Pereira Peixoto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 07 / 05 /2021

Lei nº 3.117/2018